



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 819 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Ementa: Obriga ao uso do vernáculo nos meios locais de propaganda comercial e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e o Poder Legislativo, por seu representante legal, promulgo a seguinte Lei:

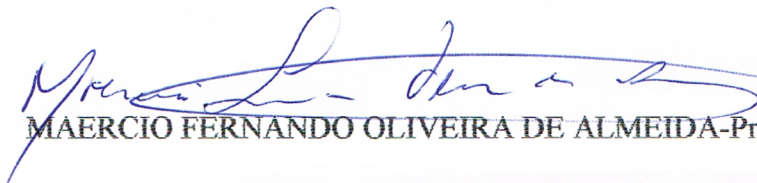
Art. 1º - Fica obrigatória a instituição do vernáculo nos meios locais de propaganda comercial.

Art. 2º - Os estrangeirismos, quando absolutamente necessários para a divulgação da propaganda comercial, deverão vir acompanhados da imediata tradução para o vernáculo.

Art. 3º - Para os efeitos dessa lei entende-se como meio de propaganda comercial local, qualquer forma de mídia, seja escrita, falada, televisada ou por qualquer outro meio eletrônico produzida e veiculada no Município de Barra do Piraí.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

GABINETE DO PRESIDENTE, 17 DE FEVEREIRO DE 2004.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei nº 80/03

Autor: Vereador Antônio Gonçalves da Cruz Coelho

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uaol.com.br